



PROCESSO N.º 2324/10

PROTOCOLO N.º 10.168.835-6

PARECER CEE/CEB N.º 492/11

APROVADO EM 09/06/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL JORGE RIVADÁVIA VARGAS -
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PIRAÍ DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 4949/10 - GS/SEED, de 24 de novembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 14 de dezembro de 2009, no NRE de Ponta Grossa, da Escola Municipal Jorge Rivadávia Vargas - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Piraí do Sul, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo qual a direção requer renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do ano de 2010 (fls. 203 e 227).

A Resolução Secretarial n.º 2647/07, de 31 de maio de 2007, com base no Parecer n.º 274/07-CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2006 (fls. 195).

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 2324/10

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 120).

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA				
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS				
ENSINO FUNDAMENTAL-FASE I				
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal "Jorge Rivadávia Vargas"-Educ. Inf.e Ens.Fund.				
IDADE MANTENEDORA: Prefeitura Municipal de Pirai do Sul				
MUNICÍPIO: Pirai do Sul		NRE: Ponta Grossa		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º sem/2010		FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS				
ÁREAS DO CONHECIMENTO	1ª ETAPA	2ª ETAPA	3ª ETAPA	4ª ETAPA
LÍNGUA PORTUGUESA				
MATEMÁTICA	300	300	300	300
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA				
TOTAL	300	300	300	300
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO CURSO 1200 horas OU 1440 h/a				



PROCESSO N.º 2324/10

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 41 a 62, 88 a 93, 98 a 99 e 130 a 131.

5 - Às folhas 63 a 64 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 65 a 66 e 100 a 101 do processo.

7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Dilza Carnavaro Moreira Umezaki	Coordenadora do Curso	Magistério, Pedagogia e Especialização em Educação Especial Inclusiva
Jussara Aparecida Liebel	Docente	Magistério, Pedagogia e Especialização em Psicopedagogia
Marielaine Weigert Queiróz	Docente	Magistério, Pedagogia e Especialização em Educação
Vilma Silva Sguário	Docente	Magistério, Pedagogia e Especialização em Educação
Vanda krubniki Torno	Docente	Normal Colegial, Pedagogia e Especialização em Educação
Liliane Maria Ribeiro	Docente	Magistério, Letras – Português/Inglês e Especialização em Educação para o Deficiente Mental
Roseli Aparecida dos Santos	Docente	Magistério, Pedagogia e Especialização em Magistério da Educação Básica

8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 103 e 139 a 193,

Às folhas 206 consta declaração do Secretário de Educação do Município de Piraí do Sul a respeito da ausência dos Laudos do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária:

Vimos pelo presente comunicar que não estamos enviando os laudos do Bombeiros e da Vigilância Sanitária da Escola Municipal “ Jorge Rivadávia Vargas” pelo fato de que está sendo organizada a documentação necessária para o início da construção do prédio próprio da Escola. Para tanto solicitamos gentilmente que seja renovada a Autorização de Funcionamento da EJA sem os laudos a



PROCESSO N.º 2324/10

fim de que possamos continuar nosso trabalho junto às pessoas que não tiveram oportunidade de estudo no tempo adequado.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 321/09, do NRE de Ponta Grossa, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I (fls. 105 a 113).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2842/10 CEF/SEED, esta relatora é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Jorge Rivadávia Vargas - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Piraí do Sul, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 4 (quatro) anos (cf. parágrafo único do art. 13 da Deliberação 05/10-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar renovação da autorização.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas no presente parecer.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 09 de junho de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB